



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º e às alíneas “a” e “c” do § 1º do mesmo artigo nos termos do substitutivo apresentado ao PL 2338/2023:

**“Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a concepção, o desenvolvimento, implementação, utilização, adoção e governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) de alto risco no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico. Esta lei destina-se a aplicar-se exclusivamente a sistemas de IA de alto risco, tal como aqui definidos e centrados nas circunstâncias em que um sistema de IA é suscetível de representar riscos elevados para os direitos fundamentais e a segurança, com exceção das disposições para fins de Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativos (Art. 32-34) e Atos das Autoridades Públicas (Art. 66-67).”

“§ 1º (...)

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico, incluindo quaisquer sistemas destinados a atividades pessoais e não profissionais, salvo o disposto na Seção V, do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial, de Propósito Geral e Generativas - desta Lei;”

“§ 1º (...)



c) atividades de teste, desenvolvimento e pesquisa e aqueles que não sejam colocados em circulação no mercado, sem prejuízo de observar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)."

## JUSTIFICAÇÃO

Em geral, os reguladores em todo o mundo estão se alinhando para impor requisitos em sistemas de IA de alto risco, ao invés de todos os sistemas de IA. A harmonização das regulamentações propostas de IA com estruturas globais existentes é benéfica para a interoperabilidade e cooperação, confiança e segurança do consumidor e crescimento econômico. É por isso que recomendamos seguir o Ato de IA da UE, concentrando as regulamentações em sistemas de IA de alto risco:

"A proposta baseia-se em estruturas legais existentes e é proporcional e necessária para alcançar seus objetivos, uma vez que segue uma abordagem baseada em riscos e impõe ônus regulatórios apenas quando um sistema de IA provavelmente representar altos riscos para os direitos fundamentais e a segurança. Para outros sistemas de IA que não sejam de alto risco, apenas obrigações de transparência muito limitadas são impostas." Lei de IA da EU - Memorando Explicativo § 2.3.

Os benefícios, danos e considerações políticas em torno de diferentes aplicações de IA variam muito - existem questões muito diferentes em torno de carros autônomos em comparação com previsão de cadeias de suprimentos, por exemplo, embora ambos possam usar técnicas de IA.

Desenvolvedores e aplicadores de IA não devem ser obrigados a realizar atividades de conformidade associadas a casos de uso de baixo risco, como em desfoque de fundo em chamadas de vídeo, correção automática, filtros de spam de e-mail, mecanismos de busca na web e recomendações de programas de TV.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9045002861>

Exigir que as empresas realizem atividades de conformidade para tecnologias de baixo risco poderia retardar substancialmente suas atividades, sem fornecer um benefício significativo aos consumidores, que devem esperar que as atividades comerciais sejam realizadas usando tecnologia amplamente aceita e amplamente utilizada.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

## **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**

